

## Processo Administrativo Sancionador (PAS)

**19957.008597/2023-64**

**Objeto:** Instaurado para apurar a responsabilidade de Jerônimo Martins Veloso Filho na possível criação de condições artificiais de oferta de valores mobiliários.

**Decisão:** Acompanhando o voto do Diretor Relator João Accioly, o Colegiado da CVM decidiu, por unanimidade, pela condenação de Jerônimo Martins Veloso Filho à proibição temporária, pelo prazo de 60 meses, de atuar em qualquer modalidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, por infração ao art. 3º da Resolução CVM 62.

**Relatório e voto** do Diretor João Accioly.

## Processo Administrativo Sancionador (PAS)

**19957.008183/2024-16**

**Objeto:** Instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas (SEP) para apurar a responsabilidade de Sergio Mattos, na qualidade de Diretor de Relação com Investidores (DRI) da Construtora Sultepa S.A. - Em Recuperação Judicial, por suposto não fornecimento de relação de endereços de acionistas, no prazo de, no máximo, três dias úteis da data do pedido apresentado por acionistas da companhia (infração ao art. 126, §1º, da Lei 6.404, c/c o art. 58, §1º, I, da Resolução CVM 81).

**Decisão:** Acompanhando o voto do Presidente João Pedro Nascimento, Relator do PAS, o Colegiado da CVM decidiu, por unanimidade, pela condenação de Sergio Mattos à multa de R\$200.000,00 pela acusação formulada.

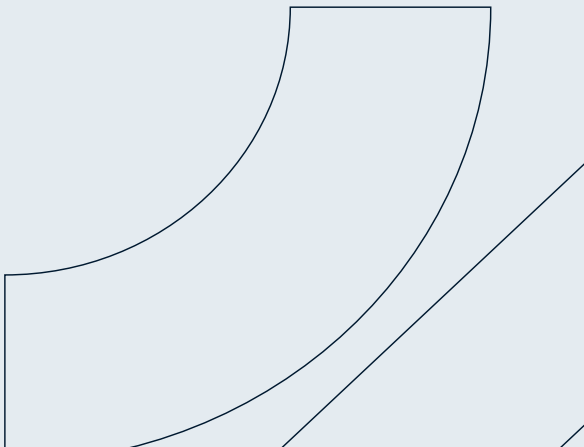
**Relatório e voto** do Relatório Presidente João Pedro Nascimento.

## Processo Administrativo Sancionador (PAS) 19957.015389/2022-31

**Objeto:** Instaurado pela Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria (SNC) para apurar a responsabilidade de PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda. e seu sócio e responsável técnico, Marcos Paulo Putini, por suposta inobservância do item 13 da NBC TA 540 (R2), dos itens 3 e 11 da NBC TA 200 (R1) e do item 16 da NBC TA 260 (R2) - normas aplicáveis ao exercício profissional da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários (infração ao art. 20 da Resolução CVM 23).

**Decisão:** Acompanhando o voto da Diretora Relatora Marina Copola, o Colegiado da CVM decidiu, por unanimidade, pela absolvição de PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda. e Marcos Paulo Putini da acusação formulada.

**Relatório** e **voto** da Diretora Marina Copola.



## Processo Administrativo Sancionador (PAS) 19957.001912/2024-11

**Objeto:** Instaurado pela Superintendência de Supervisão de Investidores Institucionais (SIN) para apurar a responsabilidade de Intra DTVM Ltda. por suposto descumprimento do dever de diligência (infração ao art. 92, I, da Instrução CVM 555) e por supostos atrasos ou não entrega de informações periódicas obrigatórias de fundos de investimento por ela administrados (infração ao art. 59 da Instrução CVM 555).

**Decisão:** Acompanhando o voto do Diretor Relator João Accioly, o Colegiado da CVM decidiu:

- por unanimidade, pela condenação de Intra DTVM Ltda. à multa de R\$1.200.000,00 pelos atrasos ou pela não entrega das informações periódicas obrigatórias (infração ao art. 59 da Instrução CVM 555).
- por maioria, pela absolvição de Intra DTVM Ltda. da acusação de quebra do dever de diligência (infração ao art. 92 da Instrução CVM 555), aplicando-se o disposto no art. 55, parágrafo único, da Resolução CVM 45, que estabelece que, em caso de empate, deve prevalecer a posição mais favorável ao acusado.

A Diretora Marina Copola acompanhou as conclusões com relação à condenação, porém, divergiu sobre a absolvição, votando pela condenação da Intra DTVM Ltda. à multa de R\$300.000,00 pela quebra do dever de diligência. O Diretor Otto Lobo acompanhou a Diretora Marina Copola e o Presidente da CVM, João Pedro Nascimento, acompanhou o Diretor Relator.

**Relatório** e **voto** do Diretor João Accioly e **manifestação de voto** da Diretora Marina Copola.



## **Processo Administrativo Sancionador (PAS)**

### **19957.001627/2022-21**

**Objeto:** Instaurado pela Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria (SNC) para apurar a responsabilidade de BDO RCS Auditores Independentes SS e seu sócio e responsável técnico, Paulo Sergio Barbosa, por suposta inobservância dos itens 6, 13 e 15 da NBC TA 540 (R1) e 11 e A15 da NBC TA 230 (R1), no contexto de auditoria independente das demonstrações financeiras do Vinci Infra Transmissão Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura relativas à data-base de 28/2/2020 (infração ao art. 20 da Instrução CVM 308).

**Decisão:** Acompanhando o voto da Diretora Relatora Marina Copola, o Colegiado da CVM decidiu, por unanimidade, pela absolvição de BDO RCS Auditores Independentes SS e Paulo Sergio Barboas da acusação formulada. O Diretor João Accioly e o Presidente da CVM, João Pedro Nascimento, acompanharam as conclusões da Diretora Relatora e apresentaram manifestações de voto com suas considerações sobre o caso. O Diretor Otto Lobo acompanhou a Diretora Relatora.

**Relatório** e **voto** da Diretora Relatora Marina Copola e manifestação de voto do **Diretor João Accioly** e do **Presidente João Pedro Nascimento**.

## **Processo Administrativo Sancionador (PAS)**

### **19957.001483/2020-41**

**Objeto:** Instaurado pela Superintendência de Processos Sancionadores (SPS) para apurar a responsabilidade de:

- Miner Ltda. EPP, Geraldo Alves Vieira e Rene Antônio da Silva por suposto exercício irregular da atividade de administração de carteira de valores mobiliários sem a autorização da CVM (infração ao art. 23 da Lei 6.385 e ao art. 2º da Instrução CVM 558); e por suposta prática de operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários (infração ao item I, “c”, e ao item II, da Instrução CVM 08).
- Murilo Bittencourt Souza, Mayara Ribeiro dos Santos, Marcelo Alves Teles, Gabriel Freitas Vieira e Cláudio Ewerton Porto Lopes por suposta criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários (infração ao item I, “a”, e ao item II, da Instrução CVM 08)

**Decisão:** Acompanhando o voto do Diretor Relator Otto Lobo, o Colegiado da CVM decidiu, por unanimidade, pela:

- condenação de Miner Ltda. EPP: (a) à multa de R\$11.500.000,00, por administração irregular de carteira de valores mobiliários (infração ao art. 23 da Lei 6.385 e ao art. 2º da Instrução CVM 558); e (b) à multa de R\$180.000.000,00, pela prática de operação fraudulenta (infração ao item I, c/c o II, “c”, da Instrução CVM 08).
- condenação de Geraldo Alves Vieira: (a) à multa de R\$5.750.000,00, por administração irregular de carteira de valores mobiliários (infração ao art. 23 da Lei 6.385 e ao art. 2º da Instrução CVM 558); e (b) à multa de R\$90.000.000,00, pela prática de operação fraudulenta (infração ao item I, c/c o II, “c”, da Instrução CVM 08).
- condenação de Rene Antônio da Silva: (a) à multa de R\$5.750.000,00, por administração irregular de carteira de valores mobiliários (infração ao art. 23 da Lei 6.385 e ao art. 2º da Instrução CVM 558); e (b) à multa de R\$90.000.000,00, pela prática de operação fraudulenta (infração ao item I, c/c o II, “c”, da Instrução CVM 08).

- condenação de Murilo Bittencourt Souza, Mayara Ribeiro dos Santos, Marcelo Alves Teles, Cláudio Ewerton Porto Lopes e Gabriel Freitas Vieira à proibição temporária, por 60 meses, de atuar, direta ou indiretamente, em qualquer modalidade de operação no mercado de valores mobiliários brasileiro, pela criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários (infração ao item I, na forma da letra “a” do item II, da Instrução CVM 08).

O Diretor João Accioly acompanhou as conclusões do Diretor Relator e apresentou manifestação de voto com suas considerações sobre o caso. A Diretora Marina Copola e o Presidente da CVM, João Pedro Nascimento, acompanharam o Diretor Relator.

**Relatório** e **voto** do Diretor Otto Lobo e **manifestação de voto** do Diretor João Accioly.

## **Processo Administrativo Sancionador (PAS)**

### **19957.008718/2020-25**

**Objeto:** Instaurado pela Superintendência de Supervisão de Investidores Institucionais (SIN) para apurar a responsabilidade de ICLA Consultoria S.A., e seus Diretores, à época dos fatos, Luiz Eduardo Franco de Abreu, Júlia Costa Franco de Abreu e Paulo José de Lima; e Finance Moinhos Assessoria e Consultoria Empresarial LTDA., e seus sócios e administradores, à época dos fatos, Ademir José Schneider, Silvio Marques Dias Neto, Sandra Mara Huber, José Antônio Ramos Bittencourt, e Camila Bittencourt Lopes; por suposta operação fraudulenta na administração e na destinação dos recursos do Fundo de Investimento em Participações Cais Mauá do Brasil Infraestrutura (infração ao item I, “c”, e ao item II, da Instrução CVM 08).

**Decisão:** O Diretor Relator João Accioly votou pela absolvição de todos da acusação formulada. A sessão foi suspensa após pedido de vista realizado pela Diretora Marina Copola. O Presidente da CVM, João Pedro Nascimento, se declarou impedido e não participou do julgamento do processo

**Relatório** e **voto** do Diretor João Accioly.

## Processo Administrativo Sancionador (PAS) 19957.003714/2023-01

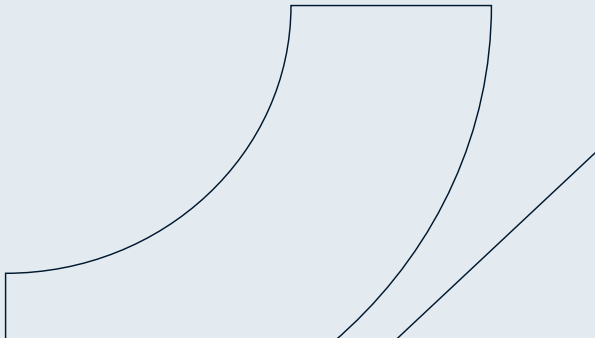
**Objeto:** Instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas (SEP) para apurar a responsabilidade de Jorge Saraiva Neto por supostamente não ter adotado tempestivamente providências necessárias e não divulgar Fato Relevante informando decisão judicial (infração ao art. 157, §4º, da Lei 6.404, e ao art. 3º, c/c o art. 6º, parágrafo único, e ao art. 4º, parágrafo único, da Resolução CVM 44).

**Decisão:** Acompanhando o voto do Diretor Relator João Accioly, o Colegiado da CVM decidiu, por unanimidade, pela condenação de Jorge Saraiva Neto:

- à multa de R\$170.000,00, por infração ao art. 157, §4º, da Lei 6.404, c/c o art. 3º e art. 6º, parágrafo único, da Resolução CVM 44.
- à multa de R\$170.000,00, por infração ao art. 4º, parágrafo único, da Resolução CVM 44.

A Diretora Marina Copola e o Presidente da CVM, João Pedro Nascimento, acompanharam as conclusões do Diretor Relator e apresentaram manifestações de voto com suas considerações sobre o caso. O Diretor Otto Lobo acompanhou o voto da Diretora Marina Copola.

**Relatório e voto** do Diretor João Accioly e manifestação de votos da **Diretora Marina Copola** e **Presidente João Pedro Nascimento**.





Azeredo  
& Ugatti

A D V O G A D O S

+55 21 3502 9000

**[societario@azeredoeugatti.com.br](mailto:societario@azeredoeugatti.com.br)**

Rua Visconde de Pirajá, 595 – Ipanema  
Rio de Janeiro – RJ – Brasil – 22.410-003

